MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 18035/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à agremiação Respeito & Diálogo — Associação de Caça e Pesca, com o número de identificação fiscal 508781698 e sede em Ceteirô, 4850-289 Rossas VRM, o exclusivo de pesca desportiva no rio Ave, desde ponte de Candosa, limite a montante, até à ponte de Pombal, limite a jusante, localizada na freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 5,348 km, abrangendo uma área de 3,2 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 19,17, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

11 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204002285

Despacho n.º 18036/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que:

Seja renovado ao Clube de Tiro Caça e Pesca de Valpaços, com o número de identificação fiscal 501678085, com sede na Rua Inventor Correia, 5430-478 Valpaços, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Rabaçal, desde o moinho, no lugar denominado Coutinho, limite a montante, até à aldeia de Cachão, freguesias de Santa Valha, Fornos do Pinhal e Possacos, do concelho de Valpaços, e freguesias de Bouça, Vale de Telhas e Vale Salgueiro, do concelho de Mirandela, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca abrange uma extensão de 7 km, abrangendo uma área aproximada de 35 ha;

b) A concessão de pesca é válida até 15 de Agosto de 2020, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 209,65 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

f) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

12 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

204002211

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 18037/2010

Ao abrigo da autorização concedida pelo Despacho n.º 8441/2010, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2010, das competências próprias previstas no artigo 7.º e 8.ª da Lei n.º 2/2004 de 15/04 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das respectivas divisões e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1 — Delego nos dirigentes intermédios de 2.º grau: Chefes de Divisão de Gestão Financeira, Dr. José Vinhas Peres e de Recursos Humanos, Formação e Expediente, Dr. Rui Manuel Caneira Pereira, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar o gozo de férias

1.2 — Justificar ou injustificar faltas

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado em termos da lei de processo

2 — Subdelego nos dirigentes intermédios de 2.º grau referidos no número anterior, as seguintes competências:

2.1 — Autorizar deslocações no território nacional bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transporte público;

2.2 — Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não inseridos na carreira de motorista;

2.3 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior desde que os destinatários sejam titulares de cargos com o mesmo nível hierárquico ou equiparado e ainda quando o envio esteja devidamente autorizado;

3 — Subdelego, ainda, no dirigente intermédio de 2.º grau: Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Dr. José Vinhas Peres, as seguintes competências:

3.1 — Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes Delegações da Direcção-Geral do Orçamento.

3.2 — Emitir certidões, com valor de título executivo, de acordo com o disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com vista à cobrança coerciva das dívidas à DGV, nos termos previstos na lei, através de processo de execução fiscal.

4 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Março de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos por ele praticados, no âmbito das competências ora delegadas, até à data da sua publicação.

15 de Novembro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

203997321

Despacho n.º 18038/2010

Ao abrigo da autorização concedida pelo Despacho n.º 8441/2010, de 10 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio, das competências próprias previstas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos do âmbito funcional das Divisões de Intervenção Veterinária e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1 — Delego nos Chefes de Divisão de Intervenção Veterinária de Portalegre, Évora, Elvas, Beja e Alcácer do Sal, respectivamente, Maria José Gueifão Mouro Tavares Santana Correia, João Paulo Rodrigo Frias Soares de Sousa, Ana Cristina Caseiro Miguel, Fernanda Lourenço Guerreiro Afonso e Maria Luísa Colaço Alegre de Freitas, a competência para:

1.1 — Autorizar o gozo de férias;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas;

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado em termos da lei em processo;

2 — Delego nos Chefes de Divisão referidos no número anterior e subdelego nos Responsáveis pelos Núcleos de Intervenção Veterinária de Odemira, Santiago do Cacém, Aljustrel, Serpa e Reguengos de Monsaraz, respectivamente, Manuel Mendes de Brito, Maria Inês Flávio Correia Torres, João Manuel Ferreira Marcelo, José António Pena Lopes de Freitas e Catarina Luísa Nunes Valadas, as competências para:

2.1 — Autorizar deslocações no território nacional bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado;

2.2 — Autorizar, no cumprimento das normas em vigor, a condução de viaturas de Estado por trabalhadores não inseridos na carreira de motorista;

2.3 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior desde que os destinatários sejam titulares de cargos com o mesmo nível hierárquico ou equiparado e ainda quando o envio esteja devidamente autorizado;

2.4 — Impor restrições e condicionamentos ou limitações ao movimento de animais, tal como previsto, entre outros, nos Decretos-Leis n.os 39.209 de 14 de Maio de 1953, 179/98, de 3 de Junho, 114/99, de 14 de Abril, 244/2000, de 27 de Setembro, 272/2000, de 8 de Novembro,